



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



INDICAÇÃO Nº

IND 13828/2018

L I D O
Em, 20/07/18

Secretaria Legislativa

(Do Senhor Deputado Juarezão)

Sugere providências ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Energética de Brasília - CEB, para a instalação de postes de iluminação pública na Praça Comercial da QI 06, Guará I, RA-X.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na conformidade do disposto no art. 143 do Regimento Interno, sugerimos ao Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, a instalação de postes de iluminação pública na Praça Comercial da QI 06, Guará I, RA-X.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade requereu ao meu gabinete que intervisse, no sentido de garantir a prestação de serviços públicos de iluminação pública para os moradores daquela localidade, alegando os riscos a que estão expostos; e como é de conhecimento de Vossa Senhoria, a competência legal para solucionar o problema em comento é privativa dessa Companhia Energética de Brasília - CEB.

Em face do exposto, solicito a Vossa Senhoria que sejam adotadas providências, com a brevidade que o caso requer, os atos necessários a instalação de postes de iluminação pública.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



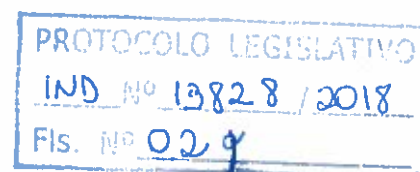
Solicito ainda que sejam encaminhados técnicos para realizar um projeto, haja vista que de acordo com relatos dos moradores está muito perigoso transitar no setor durante a noite, onde cresce a cada dia a criminalidade, causando grandes transtornos aos comerciantes do local.

Urge, porém, a resolução desta questão para a qual peço a aprovação.

Sala das Sessões em,

Deputado Distrital **JUAREZÃO**

PSB





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDECTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 21 de março de 2018.


Luis Antônio Fidyk
Matrícula 11258

